



## ANEXO V – MINUTA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2025

Processo Interno N° 6369/2025  
Pregão Eletrônico N° 042/2025

**GESTORA DA ATA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
**DETENTORA:** XXXXXXXX  
**TOTAL: R\$** XXXXXXXX

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob N° 46.523.080/0001-60, Avenida da Liberdade, N° 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG N° X.XXX.XXX e do CPF/MF N° XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob N° XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXX e do CPF/MF N° XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1.1. Relativo ao objeto:

1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do Edital.

1.2. Relativo a Ata de Registro de Preços:

1.2.1. Para o fornecimento do objeto celebra-se esse instrumento de Ata de Registro de Preços entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a **LICITANTE CLASSIFICADA** e declarada **HABILITADA**.



**1.2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

**1.2.3.** A DETENTORA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que a prestação de serviço decorrente esteja prevista para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **ANEXO II** (Modelo de Proposta de Preços).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO OU SERVIÇO:**

**2.1.** Os produtos serão requisitados de segunda a sexta-feira, mediante Autorização de Fornecimento e a entrega deverá ocorrer das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.2.** O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, ou outro instrumento equivalente emitido pela Diretoria de Contratos e Concessões, salvo por motivo justo, a DETENTORA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela secretaria requisitante.

**2.2.1.** A entrega dos kits será realizada no Município de Franco da Rocha, no Almoxarifado da Secretaria de Educação, situado à Rua Antônio Inácio Bicudo, 92 – Companhia Fazenda Belém – Franco da Rocha / SP – CEP: 07802-150.

**Parágrafo único:** A Autorização de Fornecimento/Serviço original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos, contudo também será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora.

**2.3.** Fica por conta da **DETENTORA** garantir que os produtos estarão de acordo com normas regulamentadoras e leis vigentes, bem como tais exigências contidas no **ANEXO I e ANEXO II**.

**Parágrafo primeiro:** Os produtos/serviços deverão ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, no Anexo I (termo de referência) e no Anexo II (modelo de proposta de preços).

**Parágrafo segundo:** As entregas deverão ser feitas em conformidade com os descritivos e informações contidas na Autorização de Fornecimento/Serviço a ser emitida.

**2.4.** A contratação para execução dos serviços do objeto do presente documento terá vigência a partir da data da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



**Parágrafo único:** O setor responsável deverá apurar e atestar a execução e prestação dos serviços conforme condições apresentadas nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

**2.5.** As despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, será de responsabilidade da empresa contratada.

**2.6.** A Secretaria requisitante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

**Parágrafo único:** Caso os produtos/serviços estejam em desacordo com o edital e seus anexos e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Detentora, deferindo prazo de 2 (DOIS) dias úteis para regularizar a situação.

**2.7.** A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os endereços e quantidades dos produtos/serviços descritos no ANEXO I e ANEXO II que faz parte integrante deste edital.

**2.8.** Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber a “Autorização de Fornecimento/Serviço”, de que trata o subitem 16.1 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

**2.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

**2.10.** O recebimento dos serviços será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no parágrafo único do item 16.7 contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**Parágrafo segundo:** Ficará sob responsabilidade das Secretarias requisitantes, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e ANEXO II do presente Edital.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados à detentora, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

**Parágrafo primeiro:** Banco xxxxx; agência xxxx, conta xxxx.

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

**Parágrafo terceiro:** Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 3.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura da ata de registro de preços, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.

**3.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**3.3.** Em caso de envio de boleto por parte da detentora a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

**3.4.** Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

**3.5.** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo primeiro:** A Detentora deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período da execução do objeto, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

**Parágrafo segundo:** Para ciência, o Decreto Nº 3.394/2023 (ANEXO VII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:**

4.1. As partes declaram estar cientes de que os preços registrados são fixos e irrecorríveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que os valores ofertados já incluem o índice de reajuste que a empresa detentora entende necessário para todo o período da validade da ata.

4.2. O reajuste dos preços registrados somente poderá ser aplicado caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada, utilizando-se como índice de atualização o IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, calculado com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data da prorrogação, observadas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO:**

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. Este Instrumento de(a) Ata de Registro de Preços, tem o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX).

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	UN	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	103.007 ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Creche, conforme descritivo no termo de referencia.	355	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
02	103.007 ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Pré Escola, conforme descritivo no termo de referencia.	5.143	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



03	<u>103.007</u> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Ensino Fundamental 1º ano, conforme descritivo no termo de referencia.	2.481	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
04	<u>103.007</u> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Ensino Fundamental 2º e 3º anos , conforme descritivo no termo de referencia.	4.611	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
05	<u>103.007</u> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Ensino Fundamental 4º ano, conforme descritivo no termo de referencia.	2.336	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
06	<u>103.007</u> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Ensino Fundamental 5º ano, conforme descritivo no termo de referencia.	2.372	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
07	<u>103.007</u> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para montagem e fornecimento de kit Escolar no seguimento Ensino Fundamental EJA, conforme descritivo no termo de referencia.	847	KIT	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					<b>R\$ XXXXX</b>

**6.2.** As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

- 02.04.03 | 12.365.0004.2117 | 3.3.90.39.00 | Ficha 158 | Vínculo 01;
- 02.04.04 | 12.361.0005.2118 | 3.3.90.39.00 | Ficha 169 | Vínculo 01;
- 02.04.06 | 12.361.0005.2022 | 3.3.90.39.00 | Ficha 186 | Vínculo 02;
- 02.04.06 | 12.365.0004.2016 | 3.3.90.39.00 | Ficha 187 | Vínculo 02.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO:**

**7.1.** A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

**8.1.** Compete à Detentora:

**8.1.1.** A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e/ou serviços a serem adquiridos. O Município de Franco da Rocha, não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos/serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas, e do momento da aquisição.

***Parágrafo único:** Os quantitativos totais expressos no Anexo II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS) são estimativos e representam previsões desta municipalidade para as compras durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.*

**8.1.2.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do Anexo I deste edital.

**8.1.3.** Substituir, obrigatoriamente, o produto/serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

**8.1.4.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da Ata de Registro de Preços.

**8.1.5.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

**8.1.6.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.1.7.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.1.8.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.



**8.1.9.** A DETENTORA devesse manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto.

**8.1.10.** A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

***Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.*

**8.2.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Franco da Rocha a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de licitações, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições, e acordo com este edital, assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade do produto/serviço entregue, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual de Ata de Registro de Preços, e na legislação que regulamenta a matéria, e, se obriga a cumprir as exigências constantes no **Anexo II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**, sem prejuízo de outras obrigações legais que ainda tenha que cumprir.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**9.1.1.** Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

- I. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- II. A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;
- V. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- VI. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;



**VII.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

**9.1.2.** Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**9.1.3.** A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar a ata de registro de preço/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata de registro de preço/contrato;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço/contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**11.1** Para assinatura da Ata de Registro de Preços a DETENTORA apresentou a seguinte documentação:

**a)** Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das **instruções 01/2024** do TCE/SP, do Representante Legal que assina esta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br); conforme orientações contidas no **ANEXO VIII** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

**Parágrafo segundo:** O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada/Detentora, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

**12.1.** Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**13.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Ata será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

**13.4.** E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de xxxx de 2025.

**EDUARDO REIS MARCELINO NETO**  
Secretário de Educação

**SAMANTA KAROLINE SILVA**  
Secretária de Governo e Comunicação



**ADRIANA GASPARI HEDEAGER**  
Secretária Interina de Gestão Pública

**Nome XXXXXXXX**  
Nome da Detentora

Gestor

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXX**

Fiscal

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXX**

Testemunha

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXX**